ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

“COOPERAÇÃO COM A TRANSALVADOR E OS MOTORISTAS DOS CAMINHÕES COLETORES DE LIXO”
Autor: vereador Luiz Carlos Suica

Katiane da Silva Souza
Função: Analista Legislativa
pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 30/2023

ABRIL/2023

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 30/2023

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

O papel do estudo técnico é subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual, com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 30/2023.

Vale destacar que não é **foco do trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão**. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

2 DESENVOLVIMENTO

Exordialmente, art. 182 da Constituição Federal do Brasil assegura que a Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano.

O Poder público municipal é o executor da política de desenvolvimento urbano, de acordo com o artigo 182 da Constituição Federal. Além de ser o ordenador do “pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade” e garantidor do “bem-estar de seus habitantes”.

Matus (1996) apud Queiroz (2012, p. 96) já dizia que “a política é a arte de tornar real o que é possível”. Além do que,

> As políticas públicas são, no estado democrático de direito, os meios que a administração pública dispõe para a defesa e a concretização dos direitos de liberdade e dos direitos sociais dos cidadãos, estabelecidos numa Constituição Nacional (QUEIROZ, 2012, p. 97).

Para Paixão (2012, p. 151-152), indivíduos e grupos estão “sempre reelaborando a herança que recebem das gerações mais velhas. Se assim não fosse, a sociedade não mudaria nunca”. Socialização, cultura e instituições sociais são destacados por Durkheim apud Paixão (2012, p. 146) como processos dinâmicos que “ocorrem na sociedade” e que “apresentam uma grande relação entre si”.

Durkheim apud Paixão (2012, p. 147) afirma que a sociedade impõe regras, padrões e normas das quais é possuidora. Mostra (p. 150) a importância do “processo de imposição dos padrões sociais”, informando que “é a sociedade que nos faz humanos”.

Questões de sustentabilidade, segurança e crescimento num cenário urbano, dentro da estimativa de crescimento populacional, são extremamente importantes. Ademais, expedientes tecnológicos incrementam sustentabilidade.

> As rápidas mudanças observadas no contexto atual de algumas cidades não aconteceram de formas tão rápidas em períodos históricos mais antigos. Mudanças levaram um tempo maior. O próprio homem teve que passar por um processo de mudanças ante as transformações no meio o qual se inseria. Os primeiros aldeamentos se firmaram quando se possibilitou melhores condições de sobrevivência ao homem, pois passou a ter outras visões sobre os processos (UNYLEYA, 2020, p. 11).

Fatores populacionais desde a civilização egípcia, uma das mais antigas do mundo, influenciaram no complexo processo da constituição do Estado. Além disso, descobertas e avanços tecnológicos, desde a pré-história até os dias atuais, têm possibilitado nova estruturação de cidade que satisfaça as necessidades dos habitantes independentemente de sua classe social.

Várias formas de tecnologia, junto com a evolução das telecomunicações, são parte do processo atual de pós-globalização, que permitem que “a relação com o espaço seja transformada”.

A eficiência no uso de recursos e a organização do meio urbano são princípios de Smart Cities que contribuem para com o desenvolvimento sustentável das cidades.

Cidades devem “atender necessidades individuais e coletivas”, são ‘sistemas complexos’ que precisam interagir de modo participativo e direto com setores governamentais.

“A cidade moderna exagerou dando prioridade ao automóvel”. Práticas arcaicas de planejamento resultam em a maioria das metrópoles sofrerem com as condições de saturação.

A mobilidade urbana é superior ao trânsito, ela “envolve planejamento urbano, políticas públicas, tecnologia etc.”.

Unyleya (2020) também informa que projetos urbanísticos e meio ambiente devem caminhar juntos. É desafiador atender a grande demanda populacional e economias concomitantemente com a propiciação de um espaço de trabalho adequado, seguro e ambientalmente sustentável para se viver.

Unyleya (2020, p. 45-46) afirma que “toda organização espacial urbana é questionável”, ou seja, a forma como cidades vem sendo ocupadas refletirá em “um cenário preocupante para a humanidade”.

Consoante Unyleya (2020), “as soluções inteligentes para as cidades começam através de uma análise para realizar propostas por meio de planejamento em diversas áreas, a saber: ambiente sustentável, mobilidade urbana, resiliência e segurança, governança, economia, tecnologia e energia.

Unyleya (2020) ressalta que Amsterdã oferece uma plataforma que auxilia instituições, empresas e cidadãos tendo em vista melhorar a qualidade de vida urbana de toda a população de aproximadamente novecentos mil habitantes.

Singapura percebeu o grande potencial da tecnologia e nela hoje existem milhares de sensores monitorando, por exemplo, o tráfego de veículos. A conexão com a Internet está em toda a parte em Singapura, sua estrutura está à frente até mesmo de países desenvolvidos como o Reino Unido.

> A expressão ‘política pública’, a exemplo de outras relacionadas a ela, como ‘governo, estado e administração pública’, é empregada de várias formas e em contextos diversos, como uma área de atividade governamental (ex.: política social, política agrícola etc.), como um objetivo ou uma situação desejada (ex.: estabilizar a moeda), como um propósito específico (ex.: política de tolerância zero), como uma decisão de governo em uma situação emergencial (ex.: decretar uma situação de calamidade pública), como um programa (ex.: programa de combate à mortalidade infantil), entre outras (QUEIROZ, 2012, p. 96).

Referências acima, parte da justificativa do projeto da epígrafe e o que consta abaixo no que tange a indicadores reverberam que meios diversos de participação integrada entre entes públicos, através de práticas diárias, podem necessitar de maiores conjecturas. A observação da implementação deste projeto de lei facilitará na identificação de quais demais motivos podem

ocasionar desobstrução da via, além de veículos parados em locais proibidos. Inclusive, as possíveis demandas por planejamento setorial a nível operacional e atendimento ao que foi projetado no Plan Mob Sustentável Soteropolitano.

> Os indicadores são instrumentos imprescindíveis no processo de formulação e de gestão das políticas públicas. Qualquer tipo de avaliação ou de monitoramento de planos, de programas ou de ações governamentais está baseado na análise de indicadores (...) Outra questão crucial relacionada aos indicadores utilizados para monitorar e para avaliar os programas e as ações governamentais é que estes devem ser formulados de forma a permitir que os seus resultados sejam medidos (QUEIROZ, 2012, p. 200)

Além do que,

> Art. 2º. Considera-se poder de polícia a atividade de administração pública que, disciplinando o exercício das liberdades públicas, assegure o gozo pleno dos direitos individuais e coletivos e a defesa de interesses legítimos e regule a prática dos atos, em função do interesse da coletividade soteropolitana, concernentes aos costumes, à limpeza pública, à defesa do consumidor, à segurança, ao sossego, à ordem democrática, à estética e paisagem urbana, ao trânsito, ao respeito à propriedade e a sua função social, à preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental, ao exercício de atividades econômicas ou não, ao controle das atividades poluentes e a inibição das fontes poluidoras no espaço urbano, rural e insular do Município de Salvador (Código de Polícia Administrativa de Salvador, 1999).

Com relação à Transalvador, seu regimento destaca no ‘caput’ do art. 2º que ela é uma Autarquia vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, e enuncia:

> Art. 2º A Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR, (...) reger-se-á por este Regimento, pelas normas regulamentares que adotar e demais disposições legais pertinentes.
>
> Art. 3º A Superintendência de Trânsito de Salvador tem por finalidade gerir o Sistema de Trânsito do Município, os estacionamentos públicos e executar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, com as seguintes áreas de competência:
> I - cumprimento das legislações, normas, políticas de trânsito com o objetivo de ordenar, disciplinar e garantir a segurança no trânsito;
> II - planejamento, programação e controle dos sistemas de trânsito do Município;
> III - garantia da fluidez e da capacidade de resiliência do trânsito, fomentando sua melhoria contínua, maior segurança viária e redução de acidentes no trânsito;
> IV - planejamento e execução da fiscalização do trânsito estabelecendo diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, em conjunto com outros órgãos competentes;
> VII - planejamento, projeção, regulamentação e operação do trânsito de veículos, de pedestres, animais e outros meios de locomoção, utilizando ferramentas tecnológicas avançadas;

> VIII - implantação, manutenção e operação dos equipamentos e dispositivos de apoio ao trânsito;

É válido o conhecimento também dos incisos IX, X, XI do Decreto Municipal Nº 29.451, de 24 de janeiro de 2018, também chamado Regimento da Superintendência de Trânsito de Salvador, cuja sigla é TRANSALVADOR. Cumprindo ressaltar que seu §2º afirma que estas serão consideradas designações equivalentes para quaisquer fins e efeitos previstos em lei.

Relatório da Organização das Nações Unidas publicizou, por meio de dados próprios, uma estimativa populacional que poderá chegar a 2,5 mil milhões e se juntar a mais da metade que vive em zonas urbanizadas.

> Parte da população que chega nas zonas urbanas estão preocupadas em conseguir um lugar para morar, chegando até mesmo a se arriscar morando em locais precários. Grande parte desses lugares não possuem infraestrutura adequada. A cidade vai crescendo de forma desordenada, resultando em muitos problemas nos núcleos centrais (...) A demanda causada no ambiente urbano, que está relacionada às práticas arcaicas de planejamento resulta que a maioria das metrópoles sofrem com as condições de saturação (...) Quanto mais carros nas ruas, mais difícil uma mobilidade urbana eficiente (UNYLEYA, 2020, p. 94-95).

Unyleya (2020) ensina que é preciso aderir a soluções inteligentes assim como fizeram: Barcelona e Buenos Aires. A primeira, na Espanha, com sua utilização de uma nova arquitetura de tecnologia da informação e comunicação; a segunda, na Argentina, por meio da diminuição de 44% do volume de resíduos, encaminhados para seus aterros em relação ao ano anterior.

Cidades trazem muitos benefícios aos seus habitantes, melhorando a qualidade de vida por meio de uma área em constante desenvolvimento: a tecnologia

Cidades inteligentes ou ‘smart cities’ refletirão inovações com uma nova forma de planejar seus espaços. Suas soluções não possuem padrões e saídas ideais e replicáveis.

Unyleya (2020) acentua que o que se almeja “é por meio das observações das necessidades de cada cidade e da busca por meios que sejam ganhos sociais, econômicos e de qualidade de vida para os cidadãos”.

Vale salientar que a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador viabiliza em sua proposta alternativas assecuratórias aos moradores de logradouros íngremes.

A transformação humana, a forma de convivência e as relações foram se modificando, é perfeitamente natural que a dinâmica das cidades se modifique e se adapte às necessidades de cada geração. Enfim, é preciso atentar para as alterações comportamentais e modelos urbanos propostos para cidades.

Mediante diretrizes gerais tipo a “justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização”, no inciso IX do art. 2º da Lei Federal Nº 10.257/2001, a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

No artigo 193 da Constituição Federal Brasileira, uma emenda, de 2020, inseriu o bem-estar e a justiça sociais com fundamento na primazia, premência do trabalho, como objetivo da ordem social.

Conforme os incisos XXXIX e XLI do artigo 5º da Constituição Federal Brasileira “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal” e “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”. Ainda, inciso II do art. 5º da Constituição Federal do Brasil assevera que ninguém é “obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Comissões são órgãos técnicos[1] constituídos por outorga do artigo 58 da Constituição do Brasil. De igual modo, está decretado que cada Câmara Municipal tem competência para o exercício do Poder Legislativo do Município.

Entre os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelecidos em seu art. 7º, existe o alívio de custos sociais e econômicos.

No parágrafo único do artigo 6º da Resolução DENATRAN Nº 514/ 2014, programas, projetos e ações deverão ser formulados, em consonância, e no âmbito de competência de cada órgão e entidade do Sistema.

Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê que o exame da “concessão ou permissão dos serviços públicos de interesse local” é uma das atribuições da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais. Assim como, a “outorga de concessão administrativa” e a “apreciação e emissão

[1] Especializados, acerca dos assuntos submetidos à sua deliberação e destinados ao estudo e à emissão de pareceres essenciais. A Lei Orgânica de Salvador faz referência, no inciso IV do § 2º do art. 36, ao que confere às comissões.

de parecer sobre todos os projetos atinentes à realização, uso e gozo de serviço público".

A jurista Ravênia Leite (2009) acentua que a promoção e expansão da cidadania e o fortalecimento da democracia são macros objetivos do Plano Brasil para Todos.

Alencastro (2012) conceitua ética empresarial tal como uma execução de compromissos que atua com todos os interrelacionados, com honestidade, participando de um amadurecimento.

Barreto Lima (2013), em seu livro 'Excelência em Gestão Pública', questiona-se o que é resultado para um órgão ou entidade público, sobre a possibilidade de este estar alinhado com o estado da arte da gestão contemporânea sem perder de vista a função social do Estado. "Questões como essas são analisadas pelo autor com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de uma prática de gestão genuinamente pública".

> Se com o passar do tempo, o apelo e o brilho dos prêmios da qualidade em gestão diminuírem, desaparecerem como os festivais da canção e os concursos de beleza, ou permanecerem, como os campeonatos de futebol e as Olimpíadas, não importa. Uma coisa, no entanto, permanecerá e exigirá cada vez mais talento e ação vigorosa: a busca da qualidade da gestão. Seja lá como for, enquanto houver algo a ser produzido, um recurso a ser utilizado, uma missão a ser cumprida, um serviço a ser prestado e uma sociedade para demandar, haverá exigência por maior qualidade gerencial (Barreto Lima, 2013, p. V)

Por fim, é importante esclarecer que o acompanhamento, junto ao governo, sobre os atos de regulamentação, zelando por sua completa adequação, é mencionado na Lei Orgânica do Município de Salvador.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando que a estrutura de qualquer lei contém partes: preliminar, normativa e final, e o que cada uma compreende, de acordo com o artigo 3º da

Lei Complementar Federal Nº 95, de 1998[2], foram levados em conta, para efeito de não perder de vista o objeto de análise, os meios atribuídos ao termo de cooperação proposto, assim como suas garantias, todos mencionados na área de justificativa do Projeto de Lei Nº 30/2023.

Ou seja, neste estudo técnico, há esclarecimento acerca do que cidade inteligente deve ter como objetivo: tornar-se um local mais habitável, confortável; tendo como foco de soluções: aspectos no campo das ações sociais, com visão centrada nos cidadãos, visando melhorar a qualidade dos serviços públicos.

Em conformidade com a Constituição Federal do Brasil e a Lei Orgânica de Salvador, é apresentada aqui a competência da Câmara Municipal, a constituição das comissões e a finalidade destes órgãos técnicos.

Ainda, foram introduzidas citações de resolução do DENATRAN, de jurista e notáveis autores, além da importância do zelo pela completa adequação de atos regulamentadores.

Finalmente, o presente trabalho expõe a justificativa do autor Barreto Lima (2013) no que toca ao que ele compreende como um modelo de gestão específico para o setor público.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, M. S. C. **Ética empresarial na prática: liderança, gestão e responsabilidade corporativa**. Curitiba: Inter saberes, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2022. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 02 março 23.

BRASIL. **Lei Nº 10.257**. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 02 março 23.

[2] Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

BRASIL. **Lei Nº 12.587**. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm> Acesso em: 02 março 23.

LEGISWEB. **Resolução Nº 514**. Denatran, 2014. Disponível em: < normasbrasil.com.br>. Acesso em: 01 março 23.

LIMA, P. D. B. **Excelência em gestão pública: a trajetória e a estratégia do gespública**. 2ª Reimpressão. Rio de Janeiro: Qualitymark Editora, 2013.

PAIXÃO, A. E. **Sociologia Geral**. Curitiba: Inter saberes, 2012. P. 145-166.

QUEIROZ, R. B. **Formação e gestão de políticas públicas**. Curitiba: Inter saberes, 2012. P. 96 e 200.

SALVADOR. **Regimento Interno - Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991**. Câmara Municipal, 2015. Atualizado até a Resolução Nº 3.096/2022. Disponível em: < https://www.cms.ba.gov.br/uploads/regimentointerno/2c7b84fa30f0cea96a90729afe2970a0_1649700935.pdf>. Acesso em: 01 março 23.

SALVADOR. **Decreto Municipal Nº 29.451**. 2018. Disponível em: http://www.transalvador.salvador.ba.gov.br/conteudo/arquivos/regimento/regimento_transalvador.pdf. Acesso em: 24 abril 2023.

SALVADOR. **Lei Nº 5.503**. 1999. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1999/551/5503/lei-ordinaria-n-5503-1999-codigo-de-policia-administrativa-do-municipio-do-salvador>. Acesso em: 24 abril 2023.

SALVADOR. **Lei orgânica**. 2022. Atualizada até a Emenda nº 34. Disponível em: < https://leismunicipais.com.br/lei-organica-salvador-ba>. Acesso em: 01 março 23.

SALVADOR. **Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável**. 2018. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2018/938/9374/lei-ordinaria-n-9374-2018-institui-a-politica-municipal-de-mobilidade-urbana-sustentavel-de-salvador-institucionaliza-as-determinacoes-do-plano-de-mobilidade-urbana-sustentavel-de-salvador-e-da-outras-providencias. Acesso em: 03 março 23.

UNYLEYA. **Urbanismo, cultura e história da cidade**. 2020. Brasília – DF.